



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI N.º 5.914 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agudos a celebrar acordo com a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – visando quitar às faturas de consumo de seus órgãos, referentes ao fornecimento de água e esgoto vencidos e não pagos, e dá outras providências”.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento com a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - visando a quitação da dívida de fornecimento de água e esgoto vencidos e não pagos de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias.

**§1º** O termo de acordo que será celebrado conterà as demais obrigações entre os partícipes.

**Art. 2º** - Para assegurar o pagamento de faturas de consumo dos órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela SABESP e que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia a quota-parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação e Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a que se refere o art. 158, IV, da Constituição Federal.

**§1º** A garantia que se trata o *caput* deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil S.A., ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido.

**§2º** A garantia estabelecida neste artigo aplica-se também no acordo a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 29 de janeiro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
Prefeito Municipal



Publicado em: **29 de janeiro de 2025**  
Página **04** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1637